

Fls.

Processo: 0002517-85.2017.8.19.0063

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA

Administrador Judicial: NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ana Carolina Gantois Cardoso

Em 09/11/2020

Decisão

Juntem-se as petições apontadas no sistema , já visualizadas.

Trata-se de pedido da empresa recuperanda de autorização judicial para alienação , por leilão judicial, do imóvel de matrícula 14.298 do 1º CRI de Três Rios-RJ, fls. 3.173 e seguintes.

Foi determinado que se manifestassem a respeito o Administrador Judicial, o i. r. do Ministério Público e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.

O Administrador Judicial, a Fazenda Nacional e Municipal opinaram pelo indeferimento do pleito, assim também os principais credores da empresa, Thales Portugal e Omnisys , conforme se vê em suas manifestações de fls. alertando para possível descontinuidade dos negócios, prestações de informações insatisfatórias, queda de faturamento injustificado , risco de dilapidação do único ativo da empresa, caso seja autorizada sua venda.

A Fazenda Nacional informou que a empresa recuperanda possui mais de R\$31.000.000,00 trinta e um milhões de reais em débitos fiscais, podendo o imóvel em questão ser a única e potencial garantia do Fisco . Discordando também do pedido, o Município de Três Rios informou que o imóvel é contíguo à gleba de terras dada em garantia à satisfação de crédito fiscal nos autos da Ação de Execução Fiscal informada, pugnando pela juntada de Certidão de Registro de Imóveis matriculados no Primeiro Ofício de Justiça de Três Rios, sob os nrºs 18.705 e 14.298. A Fazenda Estadual informou permanecer apenas uma dos parcelamentos, tendo os demais sido cancelados por inadimplência.

Tal cenário indica grande dificuldade da recuperanda em adimplir suas obrigações , como ressaltado pelo Administrador Judicial .

Sendo assim, considerando não haver evidente utilidade na venda do bem e ainda, que a alienação de ativo tão valioso pode colocar em risco o cumprimento do plano de recuperação judicial, INDEFIRO o pedido de alienação do imóvel de matrícula 14.298 do 1º CRI de Três Rios-RJ, conforme requerido a fls. 3.173 e seguintes.

Intime-se a empresa recuperanda a atender:

- 1) o requerido pelo Administrador Judicial , no item "c" de sua última manifestação já visualizada e ainda não juntada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação, sob pena de convocação em falência ;
- 2) o requerido pelo credor Thales Portugal e Omnisys, a fls. 392;
- 3) o requerido pelo Município em sua manifestação igualmente já visualizada a ser juntada.

Desentranhem-se os pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 3.225 /3.239 e 3.286 , distribuindo-se como incidentes em apartado.

Dê-se vista ao MP.

Três Rios, 24/11/2020.

Ana Carolina Gantois Cardoso - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ana Carolina Gantois Cardoso

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4G89.UNCM.LN2K.3LT2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos